



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que *estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público*, para exigir a disponibilidade de heliponto em edificações com altura superior a 30 (trinta) metros, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres, nas normas técnicas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

.....
§ 5º Sem prejuízo de outras condições exigíveis, as edificações com altura superior a 30 (trinta) metros deverão dispor de heliponto para assegurar a evacuação segura em caso de incêndio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19124.37601-10



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

JUSTIFICAÇÃO

Embora a defesa civil esteja entre as competências legislativas privativas da União (art. 22, XXVIII, da Constituição Federal), a prevenção de incêndios tem sido tratada tradicionalmente no âmbito estadual e municipal. A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, sequer menciona os incêndios entre os desastres a serem prevenidos, limitando-se, basicamente, àqueles decorrentes da chuva, como os alagamentos e deslizamentos.

A necessidade de uma legislação federal decorre do fato de que, embora alguns estados disponham de normas rigorosas de proteção, outros apresentam lacunas, o que se reveste de gravidade em um país altamente urbanizado como o Brasil, em que a grande parte da população reside ou trabalha em edificações de muitos pavimentos, que apresentam grandes desafios para a evacuação de pessoas em caso de incêndio.

A primeira lei federal a dispor sobre a prevenção de incêndios foi a Lei nº 13.425, de 2017, aprovada ainda sob o impacto da tragédia da boate Kiss, que vitimou 242 pessoas na cidade de Santa Maria (RS) em 2013. Embora tenha representado um avanço, essa lei carece de aperfeiçoamentos, diante da magnitude e da complexidade do assunto.

Um aspecto que demanda providências específicas diz respeito às edificações de grande altura, cuja evacuação não pode ficar restrita ao pavimento térreo. Em muitos casos, o fogo se torna um obstáculo à descida de pessoas situadas nos pavimentos superiores, que poderiam ser mais rapidamente socorridas por helicópteros na cobertura do edifício. Para que esse tipo de resgate seja possível, no entanto, é preciso que o edifício disponha de um heliponto, equipamento cuja obrigatoriedade ora propomos.

A necessidade de heliponto em edificações de grande altura ficou evidenciada nos incêndios dos Edifícios Andraus e





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Joelma, em São Paulo, nos anos de 1972 e 1974, respectivamente. O Andraus contava com um heliponto, o que viabilizou a evacuação de muitas pessoas por helicóptero. O Joelma, por sua vez, era coberto por telhado e não laje, o que inviabilizou o resgate por helicóptero. O resultado foi que no Andraus pereceram 16 pessoas, enquanto no Joelma foram registradas 187 mortes.

A exigência de heliponto aplica-se, naturalmente, apenas às edificações de grande altura, em complemento às demais normas pertinentes. Trata-se de matéria objeto não apenas de leis e regulamentos, mas também de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como a NBR 9077, que trata das saídas de emergência em edifícios. Nesse sentido, introduzimos na lei dispositivo destinado a tornar obrigatórias as normas técnicas editadas sob a égide do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa proposição, que contribuirá para evitar mortes e para fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Senado Federal, 19 de fevereiro de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB – PB)



SF/19124.37601-10